

# NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 17 de setembro de 2024

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

Nesta edição:

- **GT da CAE debate os impactos da reforma tributária sobre os Regimes Aduaneiros Especiais, ZPEs e Regime de Bens de Capital (PLP 68/2024)**

## **GT da CAE debate os impactos da reforma tributária sobre os Regimes Aduaneiros Especiais, ZPEs e Regime de Bens de Capital (PLP 68/2024)**

O Grupo de Trabalho da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal realizou audiência pública para debater os **impactos da reforma tributária sobre os Regimes Aduaneiros Especiais, ZPEs e Regime de Bens de Capital** (PLP 68/2024).

**Mário Sérgio Carraro Telles**, Superintendente de Economia da **Confederação Nacional da Indústria (CNI)**, afirmou que o texto aprovado do PLP 68/2024 na Câmara garante avanços no sistema tributário que são fundamentais para o aumento da competitividade das empresas e para a aceleração do crescimento econômico do país. Principalmente por preservar elementos essenciais para o funcionamento do IVA, como a garantia de crédito amplo, o aproveitamento amplo dos créditos e o ressarcimento ágil dos saldos credores – melhorando a situação atual, em que bilhões em créditos estão acumulados. Além disso, ressaltou dois pontos que foram corretamente deixados de fora do texto: trata-se da ausência do regime de Substituição Tributária para IBS/CBS e da ausência de restrições na devolução dos saldos credores.

No entanto, permaneceram algumas distorções, como a ampliação das exceções, que implica em aumento considerável da alíquota de referência de IBS/CBS, além de representar risco de litigiosidade. Destacou que a ampliação das exceções é um ponto negativo, que eleva a alíquota de 26,5% para 28%, estimativa já prevista pela CNI.

Ademais, defendeu a importância de reduzir o prazo padrão para apreciação dos pedidos de ressarcimento dos saldos credores de IBS/CBS de 60 para 30 dias para todas as empresas. A medida, além de ser totalmente viável, é fundamental para diminuir o custo financeiro das empresas. No futuro, um prazo bem curto para ressarcimento dos saldos pode viabilizar a

eliminação de regimes especiais que ainda permanecerão no novo sistema tributário pela desconfiança de alguns setores com relação ao ressarcimento efetivo e rápido desses saldos.

Quanto aos regimes aduaneiros especiais, afirmou que é preciso assegurar que as compras internas também gozem da suspensão de IBS/CBS, como previsto para as importações. A alteração do termo "poderá" para "deverá" no § 2º do art. 93 do PLP 68/2024 é essencial para garantir a devida isonomia entre a produção nacional e a importação. Ademais, deve-se prever no § 3º que "o regulamento estabelecerá os mesmos requisitos e condições para a admissão de bens adquiridos no mercado interno ou importados no regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de suspensão".

Abordou também a necessidade de retenção do montante dos pedidos de ressarcimento de saldos credores de CBS na Conta Única do tesouro, pois trata-se de medida essencial para assegurar a disponibilidade de recursos para realização dos ressarcimentos e evitar que o recolhimento bruto de CBS seja usado pelo Governo federal para pagamento de despesas.

Acrescentou que, com relação ao Imposto Seletivo, houve avanços e o imposto não incidirá sobre insumos das cadeias produtivas, evitando-se o problema da cumulatividade, com exceção de alguns bens resultantes de atividades extrativas minerais e do carvão mineral (inclusão negativa, pois é nova fonte de cumulatividade). É fundamental desonerar as exportações. Entre outros pontos de atenção, falou também sobre alterações na compensação dos incentivos fiscais de ICMS.

Com relação aos regimes de bens de capital, entende que o texto aprovado prevê que ato conjunto do Poder Executivo federal e do Comitê Gestor do IBS poderá definir hipóteses em que importações e aquisições no mercado interno de bens de capital serão realizadas com suspensão do pagamento de IBS/CBS. Convém destacar que a regra será baseada em uma lista de itens a serem contemplados, o que tem potencial de gerar imprecisões classificatórias e, conseqüentemente, insegurança e distorções concorrenciais. Ainda, que outra fonte de insegurança, questionamentos e litigiosidade é o fato de a suspensão dos tributos ser na venda, mas depender se o adquirente vai incorporar o bem no ativo imobilizado.

**Liziane Angelotti**, Auditora Fiscal da **Receita Federal**, destacou que a reforma tributária promove um aprimoramento significativo no comércio exterior, proporcionando uma desoneração mais eficiente e rápida das exportações, sem comprometer o fluxo de caixa das empresas. Ao mesmo tempo, a reforma simplifica as regras relacionadas aos regimes aduaneiros especiais e Áreas de Livre Comércio, mantendo-os menos complexos e eficientes. Ressaltou que, embora esses regimes possam perder parte de sua relevância como única forma de desoneração, continuam essenciais para garantir a inserção do Brasil no cenário internacional, permitindo maior competitividade. Um ponto levantado foi a ausência de clareza no tratamento dos regimes de suspensão e isenção, principalmente em relação à aplicabilidade de tributos durante a fase de transição para o IBS e CBS, como IPI e Imposto de Importação. A preocupação com a uniformidade das penalidades aplicadas e as definições

legais de cada regime também foi enfatizada, especialmente no que tange à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que deveria ser regida por lei complementar.

**Fábio Pucci**, Secretário-Executivo do Conselho das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)**, esclareceu que a proposta preserva algumas regras sobre ZPEs e traz inovações incrementais que ampliam os benefícios. Entre as inovações, destaca-se a desoneração da energia elétrica destinada à produção de energia limpa nas ZPEs. Outro ponto é a redução a zero das alíquotas para o transporte de bens que chegam ou partem das ZPEs, incluindo ativos imobilizados e insumos, além da isenção no serviço de transporte para produtos exportados. Além disso, o ressarcimento de créditos tributários para exportadoras será de 30 a 60 dias, o que impacta o capital de giro. No entanto, no regime de ZPE, a isenção é imediata, o que evita esse impacto. Pucci concluiu afirmando que a entidade está aberta ao acompanhamento contínuo e a novas propostas que se mostrarem necessárias.

**Marcelo Reis**, Coordenador-Geral da Secretaria de Comércio Exterior do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)**, destacou que o regime de *drawback*, que suspende tributos sobre insumos destinados ao processamento de mercadorias para exportação, apresenta uma importante inovação no texto da reforma. Essa inovação consiste na extensão da isenção de tributos para mercadorias fornecidas por produtores nacionais, corrigindo uma desvantagem que anteriormente favorecia fornecedores estrangeiros, proporcionando, assim, isonomia para o mercado interno. Outro ponto abordado foi a inclusão do *drawback* voltado para a prestação de serviços, já que há serviços relacionados ao processamento de mercadorias e sua eventual exportação. O texto aprovado na Câmara dos Deputados permite a aplicação do *drawback* para serviços diretamente ligados à exportação.

**Melina Rocha**, Consultora Internacional do **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, falou sobre a tributação de bens imateriais, serviços e remessas postais na reforma tributária, destacando os desafios relacionados à importação e tributação de fornecedores não residentes. Explicou que o objetivo dos regimes aduaneiros é aplicar o IBS/CBS a essas operações, sem a necessidade de detalhar esses regimes em leis complementares, pois isso já está previsto na legislação aduaneira. O grande desafio é como tributar adequadamente essas relações internacionais, especialmente quando fornecedores estrangeiros vendem para consumidores finais no Brasil, que não têm direito a crédito tributário. Já no caso de vendas para empresas, o impacto em termos de arrecadação é zero, já que as empresas podem usar o crédito tributário. Mencionou soluções adotadas por países que utilizam o IVA, como a inscrição obrigatória de fornecedores não residentes e a responsabilidade das plataformas digitais. Essas medidas já foram implementadas em 76 países em 2022 e são fundamentais para tributar serviços intangíveis e importações de pequeno valor, garantindo isonomia no comércio exterior. Citou que 62,7% do comércio digital global em 2020 foi realizado pelas 10 maiores plataformas, ressaltando a importância de responsabilizá-las pelas remessas postais.



**Veja mais**

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:

[www.legisdata.cni.com.br](http://www.legisdata.cni.com.br)

**NOVIDADES LEGISLATIVAS** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Superintendência de Assuntos Legislativos – SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: | Editoração: SULEG | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Divulgação: CNI/DIRCOM | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9060 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria